



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 054/2014
(Renovação da L.O nº 110/2009)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(☒) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.426/2009

Parecer Técnico nº: 447.000.009/2014 - GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 26.453.126/0001-05

Endereço: SIBS, QUADRA 03, CONJUNTO A, LOTES 26/28, NÚCLEO BANDEIRANTE/DF.

Atividade Licenciada: INDÚSTRIA GRÁFICA

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (☒) Não () Sim - Florestal (☒) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

16
72

5. O IBRAM deverá ser comunicadô, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 054/2014 (Renovação da L.O nº110/2009), foram extraídas do Parecer Técnico nº 447.000.009/2014 – GELAC/COLAM/SULFI, fls. 267 a 279.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

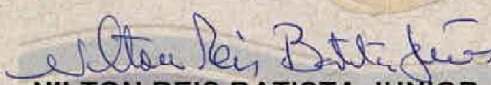
1. Apresentar o Parecer de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF aprovando as instalações de combate a incêndios, **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**;
2. Apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGR do empreendimento, conforme a Lei nº 12.305 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, de 02/08/2010;
3. **Croqui ou planta baixa do empreendimento**, contendo o detalhamento de todos os componentes interligados ao sistema: água, esgoto, drenagem pluvial e outros se houver. Para a verificação de possíveis interferências entre esses sistemas com legendas específicas para cada sistema, juntamente com a ART;
4. Separar e armazenar os resíduos da classe I (**embalagens de produtos químicos, tonéis, estopas e flanelas contaminadas com resíduos perigosos, lâmpadas fluorescentes e baterias**) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 10.004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá consultar a possibilidade de devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005. Caso não seja possível, verificar outra destinação adequada, como contratação de uma empresa especializada responsável pela coleta, tratamento e destinação final adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

5. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção (efluente da lavagem das chapas de alumínio, lavagem do piso da área de produção, entre outros), estes não poderão ser lançados na rede de esgoto da CAESB e nem de drenagem pluvial da NOVACAP;
6. Recomenda-se que a área da copa seja separada da área de produção para evitar qualquer tipo de contaminação dos alimentos, pois durante o processo produtivo são manuseados produtos químicos;
7. Recomenda-se que o acesso da sala de depósito dos produtos químicos seja externo;
8. Instalar no mínimo 03 (três) exaustores na área de produção, no intuito de permitir um local de trabalho mais arejado e adequado, promovendo um ambiente salubre e consequentemente não comprometerá a saúde dos funcionários do empreendimento;
9. Manusear adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. **Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais;**
10. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's, **exigir sua utilização**, bem como orientar sobre a importância de seu uso.
11. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013 (DODF de 19/03/2013), em conformidade com o Termo de Referência expedido pela SUPEM/IBRAM;
12. Executar e obedecer às recomendações específicas para a atividade, preconizadas em normas Técnicas Brasileiras (projetos, execução, normas de segurança e ambiental de trabalho, entre outras);
13. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos efluentes líquidos industriais;
14. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos Classe I;
15. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B (não inertes e inertes);
16. Os resíduos sólidos e recicláveis deverão ser preferencialmente reutilizados e/ou reciclados.
17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto.

18. Armazenar adequadamente os produtos químicos sobre paletes.
19. Direcionar todos os efluentes líquidos e resíduos sólidos para a área de armazenagem; dispendo-os dentro de tonéis adequados e específicos para este fim;
20. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto.
21. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental.
22. Outras condicionantes, exigências e restrições, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Observação: As notas fiscais que comprovam a coleta e a destinação final dos produtos devem informar quais são os resíduos recolhidos, suas quantidades e dia da coleta.

Brasília, 27 de junho de 2014

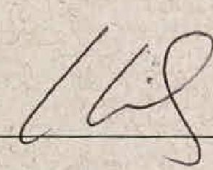

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



III – DE ACORDO:

Brasília, 01 de julho de 2014


(ASSINATURA)

JOSE EUSTAQUIO DA SILVA
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)